## Proc. 4 931/42

(JT-154/42)

1942

AT/AT

i do se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, uma vez que não ficou patente a interpretação diversa da mesma lei por parte do orgão prelator da decisão ou de outro tribunal enumerado no art. 203 do decreto nº 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Banco do Rio Grande do Sul interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, de h de feve reiro do corrente ano, que, em gráu de recurso ordinário, reformeu a sentença do Juiz de Direito de Caxias, e julgou procedente a reclamação de Aureliano Vito Giordani, para determinar sua reintegração no serviço do recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está per feitamente configurada a hipótese do recurso extraordinário, pre visto no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não ficou provado ter e acordão do Conselho Regional do Tra balho dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no citado artigo;

RESOLVE a Camara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (seis contra um) e vencido o relator, não temar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1942.

a) Araujo Castro

Presidente

a) João Vilasboas

Relator ad-hoc.

a) Dorval Lacorda

Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário Oficial em 2/9/9/